



Estado do Rio de Janeiro

REGISTRADO

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 883, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU (UFCM).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EJ SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, (UFCM), com valor equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) UFERJ do mês em curso.

Art. 2º - A unidade fiscal, de que trata o artigo anterior, será atualizada mensalmente no mesmo índice de variação do seu indexador, ou de qualquer outro que venha a ser implantado em seu lugar pelo competente órgão oficial que trata da matéria.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá normas complementares e regulamentará os procedimentos operacionais que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31/Dezembro/1993.

Mário Jorge Assaf
MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 31/12/93

fornal Atualidades

N.º 023